BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ

Estudo Técnico Preliminar 96/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65475.002845/2026-46

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração Militar quanto à aquisição de acessórios de proteção radiológica — transportador blindado de seringas e protetores de seringa blindados (“seringas blindadas”) — para a Seção de Medicina Nuclear do Hospital Central do Exército (HCE), bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada à proteção dos profissionais que manipulam, transportam e administram radiofármacos.

O ETP é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação e servindo de subsídio técnico para a definição da solução mais adequada, bem como para a posterior elaboração do Termo de Referência.

A necessidade da contratação decorre do dever institucional de assegurar a proteção radiológica dos profissionais da Seção de Medicina Nuclear do Hospital Central do Exército que manipulam, transportam e administram radiofármacos.

O protetor de seringa (seringa blindada) envolve a seringa durante o fracionamento e a injeção do radiofármaco, e o transportador blindado acondiciona as seringas durante o transporte interno, atenuando a radiação ionizante que atinge principalmente as mãos e os dedos do operador. Trata-se de material de proteção previsto entre os itens mínimos que os Serviços de Medicina Nuclear devem possuir, nos termos da Norma ANSN 3.05 (aprovada pela Resolução CNEN nº 159/2013), que relaciona os transportadores blindados de frasco e seringa e as blindagens para manipulação, transporte e armazenamento de fontes radioativas (art. 20, inciso I, alíneas “c” e “e”).

A demanda, formalizada pela área requisitante, foi objeto dos Pregões Eletrônicos nº 90011/2025, 90059/2025 e 33/2026, da UASG 160242, nos quais o item pretendido restou fracassado, conforme Informação Técnica da Seção de Medicina Nuclear (DIEx nº 20543-MED N/SDIV MED/SDIR TEC, de 13 de agosto de 2026). Permanece, assim, a necessidade de dotar os postos de trabalho em que se realizam o fracionamento, o transporte interno e a administração de radiofármacos de blindagens em quantidade e características compatíveis com a rotina do serviço. O quantitativo necessário e a respectiva memória de cálculo são indicados no item 7.

A não aquisição expõe os profissionais a doses evitáveis nas extremidades, em desacordo com o princípio da otimização da proteção radiológica, e pode comprometer a conformidade do serviço com as normas de proteção radiológica aplicáveis.

DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas.
Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)

- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os equipamentos médicos-hospitalares constantes do planejamento anual das atividades de saúde do Exército (PAASSEX) para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

O PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO EXÉRCITO

O Exército Brasileiro para fins de aquisições de materiais permanentes ou de consumo de saúde instituiu o Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEx).

O referido planejamento possui 5 fases internas, as quais resulta na aprovação e descentralização dos recursos orçamentários, quais sejam:

- **1º fase** inicia em A-1 no levantamento das demandas pelas Organizações Militares de Saúde do Exército. Tais demandas são encaminhadas às respectivas Regiões Militares com robustas justificativas, estimativa de preços e estudo de viabilidade;

- **2ª fase** consiste na análise das demandas pelas Regiões Militares, considerando a relevância das solicitações, as justificativas, bem como a real necessidade da demanda sob uma óptica regional. Após a análise pela respectiva Região Militar, as demandas são encaminhadas para Diretoria de Saúde do Exército;

  3ª Fase a Diretoria de Saúde faz uma análise em toda documentação remetida pelas Regiões Militares e realiza um trabalho técnico de análise quantitativa e qualitativa das necessidades das OMS. Além disso, considera aspectos relativos a melhor custo-benefício para Força Terrestre, visando adotar a melhor linha de ação que leva em conta aquisição, locação ou comodatos dos equipamentos;

- **4ª Fase** transcorre da seguinte forma: A DPGO recebe as propostas do PAASSEx da D Sau e realiza a análise orçamentária correspondente, considerando a disponibilidade de recursos estimados para a LOA e as prioridades da análise técnica da D Sau; e

- **5ª Fase** é a aprovação e assinatura do PAASSEX pelo Chefe Diretoria Gestão de Pessoal e por cada Comandante da Região Militar, as OMS/OM poderão iniciar a fase interna seus procedimentos licitatórios, ficando em condições de tão logo seja encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (previsto ser encaminhado ao Congresso até 31 ago de cada ano) dar prosseguimento à fase externa da licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército	LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS - Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da análise da necessidade institucional, das características técnicas das seringas blindadas a serem adquiridas e das condições de uso previstas no setor requisitante do Hospital Central do Exército, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo.

Os bens deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

a) Requisitos técnicos e funcionais

Os bens a serem adquiridos deverão apresentar desempenho compatível com a finalidade de proteção radiológica a que se destinam.

As especificações foram elaboradas com base em:

- normas técnicas e regulatórias aplicáveis à proteção radiológica na manipulação de radiofármacos;
- práticas consolidadas do mercado;
- compatibilidade com as seringas, os volumes e os radionuclídeos utilizados no setor requisitante.

b) Conformidade regulatória e segurança

Os bens deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aplicáveis ao produto e às normas de proteção radiológica aplicáveis à manipulação de radiofármacos, notadamente a Norma ANSN 3.05 — Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear (aprovada pela Resolução CNEN nº 159/2013), assegurando condições adequadas de segurança dos operadores, dos pacientes e do ambiente hospitalar. A adequação dos bens à finalidade de proteção radiológica será validada pela área técnica do HCE, em consonância com o Plano de Proteção Radiológica do serviço.

c) Ciclo de vida e confiabilidade da solução

A contratação contempla o fornecimento dos bens com a documentação técnica, as instruções de uso do fabricante e a garantia prevista no Descritivo Complementar, considerado seu ciclo de vida, que compreende o uso contínuo pelos profissionais, a higienização e a monitoração de contaminação conforme o Plano de Proteção Radiológica do setor e o desfazimento ao fim da vida útil. Não se preveem instalação nem treinamento pelo fornecedor, por se tratar de acessório de manuseio direto, sem conexão à rede elétrica ou a outros sistemas.

d) Sustentabilidade

Foram considerados requisitos de sustentabilidade ambiental, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação aplicável, de forma compatível com a natureza dos bens e sem prejuízo à competitividade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado considerou as soluções disponíveis para a proteção do operador durante a manipulação, o transporte interno e a administração de radiofármacos em seringa. O mercado oferece transportadores blindados de seringas e protetores de seringa confeccionados em materiais de alta atenuação, como tungstênio ou chumbo, em modelos compatíveis com diferentes volumes de seringa, com ou sem visor plumbífero, fornecidos por fabricantes nacionais e estrangeiros e comercializados por distribuidores especializados em proteção radiológica.

Avaliou-se a aquisição em face da locação e do comodato. Por se tratar de acessório de uso individual e durável, sem demanda de serviços associados, a aquisição mostra-se a solução mais adequada, não se identificando oferta usual desse bem em regime de locação ou comodato.

Considerando que os itens correspondentes do Pregão Eletrônico nº 33/2026, da UASG 160242, realizado, há menos de 1 (um) ano, restaram fracassados, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, mantidas todas as condições definidas no respectivo edital, conforme quadro comparativo entre os itens licitados e a contratação pretendida. Os Pregões Eletrônicos nº 90011/2025 e 90059/2025, nos quais o item também restou fracassado, integram o histórico de tentativas de contratação do objeto.

A compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado encontra-se demonstrada na pesquisa de preços constante dos autos, consolidada no item 8 deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de acessórios de radioproteção, especificamente **seringas blindadas**, destinadas a garantir a segurança ocupacional dos profissionais de saúde do Hospital Central do Exército durante a manipulação, transporte e injeção de radiofármacos. A blindagem proporcionada pelo acessório atenua a exposição à radiação ionizante, alinhando a unidade às normas da CNEN e da ANVISA.

A solução contempla o fornecimento das seringas blindadas especificadas no Descritivo Complementar, com a garantia prevista neste estudo e entrega no Hospital Central do Exército, único destinatário dos bens.

Os bens são utilizados diretamente pelos profissionais durante o fracionamento, o transporte interno e a administração do radiofármaco, e seus cuidados de uso compreendem a higienização, a monitoração de contaminação e a inspeção da integridade da blindagem, conforme o Plano de Proteção Radiológica do setor requisitante.

Dessa forma, a solução como um todo atende à necessidade de proteção radiológica ocupacional descrita no item 2, em conformidade com as normas aplicáveis e com os princípios da eficiência e da economicidade.

DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será conforme estabelecido no descritivo complementar em anexo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A exigência de garantia contratual justifica-se pela função de proteção radiológica dos bens: eventual defeito de fabricação, como falha de encaixe, fissura ou descontinuidade no material de blindagem, pode reduzir a atenuação da radiação e expor o operador a doses evitáveis, sendo necessário assegurar a substituição do bem pelo fornecedor durante o período de garantia.

Os bens caracterizam-se como materiais permanentes de uso contínuo e essencial às atividades de manipulação e administração de radiofármacos do Hospital Central do Exército, cuja integridade impacta diretamente a segurança dos profissionais e a continuidade do serviço.

DA INSTALAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica. Os bens não demandam montagem, instalação, conexão à rede elétrica nem testes de segurança elétrica, sendo entregues prontos para uso.

DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

- Hospital Central do Exército (HCE), R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911-270.

No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

Não será aceito produto em desacordo com a especificação ou com a marca ofertada e aceita na contratação direta, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admissível, previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, adequada à sua conservação e ao seu transporte. Serão rejeitadas as embalagens abertas ou com avarias que comprometam a integridade, a identificação, a conservação ou a segurança do produto.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, responsabilizando-se pela adequada execução do fornecimento e pelos riscos e custos que lhe forem atribuídos, e observar as normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis ao produto e às atividades que efetivamente exerça, indicadas no item 4, alínea “b”, deste estudo.

TREINAMENTO

Não se exige treinamento pelo fornecedor. O uso correto da seringa blindada integra o treinamento em proteção radiológica que o próprio serviço deve assegurar aos indivíduos ocupacionalmente expostos, nos termos da Norma ANSN 3.05.

Justificativa para Não Exigência de Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz da natureza do objeto e dos riscos envolvidos.

No caso em análise, a contratação refere-se à aquisição de bens comuns, de valor estimado reduzido, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, sem complexidade relevante na execução contratual e com previsão de garantia do produto.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia da contratação não se mostra necessária nem proporcional, sendo suficientes a garantia legal e a garantia contratual dos bens fornecidos.

A não exigência de garantia de execução não afasta a garantia do produto, a obrigação de corrigir vícios e defeitos nem as demais responsabilidades contratuais e legais da contratada.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, como forma de assegurar a capacidade econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

Tal exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional ao vulto da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de inadimplemento.

Justificativa para a Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica do fornecedor tem por finalidade assegurar que a contratação seja celebrada com empresa detentora de capacidade técnica, operacional e regulatória compatível com a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de acessórios de proteção radiológica sujeitos a requisitos sanitários e com garantia do produto.

A apresentação da Declaração do Detentor da Regularização do Produto (DDR), nos termos da Resolução RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, e suas alterações, será exigida somente quando a operação de importação estiver sujeita a essa comprovação, especialmente na importação por terceiro distinto do detentor da regularização do produto junto à Anvisa, garantindo a regularidade sanitária e a

adequada definição das responsabilidades técnicas. A exigência não alcança fornecedores de produtos nacionais nem operações em que o documento seja dispensado.

A exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela Anvisa nos termos da Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, para a atividade e a classe de produtos pertinentes, bem como do licenciamento sanitário do estabelecimento, quando exigível, visa comprovar que o fornecedor está legalmente habilitado ao exercício de atividades relacionadas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, mitigando riscos à saúde pública e assegurando a conformidade regulatória da contratação.

A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio de atestados de capacidade técnica, mostra-se necessária para demonstrar experiência prévia no fornecimento de acessórios de proteção radiológica compatíveis com o objeto. Admite-se o somatório de atestados, bem como a apresentação em nome da matriz ou da filial, de modo a preservar a competitividade da contratação.

A exigência de garantia do produto, nos termos da seção “Da Garantia do Produto” deste estudo, vincula-se à segurança dos profissionais e à preservação do investimento público, uma vez que eventual defeito de fabricação no material de blindagem pode reduzir a atenuação da radiação e expor o operador a doses evitáveis, cabendo ao fornecedor, durante o prazo de garantia, reparar ou substituir o bem defeituoso. Por se tratar de acessórios passivos de proteção radiológica, sem componentes elétricos ou eletrônicos e sem rotina de manutenção, não se exigem a disponibilidade de peças de reposição por prazo determinado, a assistência técnica prestada pelo fabricante ou por empresa por ele autorizada nem o fornecimento de treinamento operacional, exigências que não guardam pertinência com o objeto e restringiriam a competitividade, ao afastar distribuidores aptos a fornecê-lo.

Dessa forma, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos revelam-se proporcionais, razoáveis e estritamente vinculados ao objeto da contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Justificativa para a Permissão de Subcontratação Parcial

Não será admitida a subcontratação, por se tratar de fornecimento de bens prontos para uso, sem parcelas acessórias de instalação, treinamento ou assistência técnica que justifiquem sua execução por terceiros.

Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a participação exclusiva e a cota reservada de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram definidas em A-1, no planejamento das aquisições do PAASSEx 2026, considerando a capacidade operacional das Unidades Demandantes, a natureza fixa e especializada dos equipamentos e a inexistência de ganho de escala com a aquisição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 25.363,81

A estimativa de valor foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado e contratações similares, observando-se critérios de economicidade e razoabilidade, conforme a pesquisa de preços constante dos autos e a tabela síntese da contratação.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 25.363,81** (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução foi estruturada em 3 (três) itens — o transportador blindado de seringas com protetores (item 1) e os protetores de seringa para os volumes de 3 ml (item 2) e 5 ml (item 3) —, adjudicados separadamente à proposta mais vantajosa em cada item, de modo a ampliar a competitividade da contratação, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000294/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação:160242-14/2026

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Militar de Saúde e às diretrizes institucionais do Comando do Exército, estando expressamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA/PAASSEx 2026.

A aquisição dos equipamentos encontra aderência ao planejamento anual de contratações e às diretrizes estratégicas voltadas à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, contribuindo para o atendimento adequado aos militares da ativa, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Adicionalmente, a solução proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de planejamento prévio e de decisões baseadas em critérios técnicos e objetivos.

A Presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do HCE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta proporcionará benefícios de natureza ocupacional, assistencial, regulatória e econômica, contribuindo de forma direta para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pelo Exército.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) Proteção radiológica dos profissionais

A utilização das seringas blindadas reduz a dose de radiação recebida pelos profissionais, sobretudo nas mãos e nos dedos, durante o fracionamento, o transporte interno e a administração de radiofármacos, em atendimento ao princípio da otimização da proteção radiológica.

b) Conformidade regulatória

A contratação contribui para que o setor requisitante disponha dos materiais de proteção exigidos pelas normas de proteção radiológica aplicáveis, notadamente a Norma ANSN 3.05.

c) Continuidade dos serviços

A disponibilidade das blindagens adequadas preserva as condições de segurança necessárias à realização dos procedimentos com radiofármacos no Hospital Central do Exército e reduz o risco de afastamento de profissionais por atingimento dos limites de dose.

d) Economicidade e aproveitamento de recursos

A aquisição de bem durável, com garantia do fornecedor e sem necessidade de serviços acessórios, assegura o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e preserva a força de trabalho especializada do setor.

e) Fortalecimento institucional e atendimento às diretrizes estratégicas

A contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas do Exército, fortalecendo a capacidade operacional do Hospital Central do Exército e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional de prestar assistência de saúde qualificada aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo de **contratação direta**, com a devida definição do objeto e termos da contratação para a realização de **Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, mantidas as condições essenciais fixadas no edital do certame anterior, visando à presente aquisição."

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas justificativas técnicas, econômicas e legais apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e diante do fracasso dos itens correspondentes do Pregão Eletrônico nº 33/2026 realizado há menos de 1 (um) ano e precedido dos Pregões Eletrônicos nº 90011/2025 e 90059/2025, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a aquisição de ACESSÓRIOS (PAASSEx 2026 — seringa blindada) mediante Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, mantidas todas as condições definidas no edital daquele certame, mostra-se TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CAROLINA PECANHA FERNANDES
Data: 30/10/2026 08:45:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA CAROLINA PECANHA FERNANDES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA FERREIRA VERAS
Data: 30/10/2026 08:48:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FERREIRA VERAS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA MESQUITA
Data: 31/10/2026 00:21:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA DE OLIVEIRA MESQUITA

Membro da comissão de contratação

PIERRE DE SOUZA VIEIRA

Montagem Administrativa do Processo

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 10:20:03.